



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA

8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA SMELL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ/MF nº. 05.595.036/0001-89), ACERCA DO PRAZO
COMUM PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO
DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO,
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0035700-33.2007.8.16.0014** de **FALÊNCIA** movida por **PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA**, em desfavor de **SMELL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para o fim específico de avisar as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº. 11.101/2005, sobre o quadro geral de credores (art. 7º da Lei 11.101/2005), discriminado: **1. Créditos Tributários:** A) *Estado do Paraná:* R\$ 1.456.007,16; B) *Município de Londrina:* R\$ 1.726,94; C) *União – Fazenda Nacional:* R\$ 18.757,28. **2. Créditos Quirografários:** A) *Banco do Brasil S/A:* R\$ 1.385.032,14; B) *Casa Viscardi S/A Com e Importação:* R\$ 23.937,44; C) *Fundo de Investimento de Dir. Cred. Não Padronizados:* R\$ 612.855,31; D) *Itaú Unibanco S/A:* R\$ 1.125.034,98 e *Perfetti Van Melle Brasil LTDA:* R\$ 452.124,10. **3. Créditos Subquirografários:** *União – Fazenda Nacional:* R\$ 2.440,78. **Total do passivo: R\$ 5.077.916,13.** O relação apontada acima está à disposição no escritório da administradora judicial, Dra. Kelly Cristina Bombonato, localizado na Av. Ayrton Senna da Silva, 550, sala 1103, Edifício Torre de Montello, Gleba Palhano, Londrina-PR, **nos dias 05 e 06 do mês de Outubro de 2015, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas** (mediante prévio agendamento, através do telefone: (43) 3037-2900). Após a publicação deste edital, os interessados terão **10 (dez) dias para**, querendo, apresentarem impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado (art. 8º, Lei nº. 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 22 de Setembro de 2015. Eu, Celia Garcia da Silva, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

(Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006)

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

